



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

PROJETO DE LEI Nº 17 / 2021

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Gonçalves para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O orçamento do Município de Gonçalves, estima a receita em R\$ 25.200.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

Receitas por Fontes	
Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.523.580,00
Contribuições	807.500,00
Receita Patrimonial	453.740,00
Receita de Serviços	7.600,00
Transferências Correntes	20.969.680,00
Outras Receitas Correntes	73.100,00
Receitas Correntes – Intraorçamentárias	
Contribuições – Intraorçamentárias	1.163.000,00
SUBTOTAL	26.998.200,00
Dedução para Formação do FUNDEB	-3.059.200,00
SUBTOTAL	-3.059.200,00
Receitas de Capital	
Alienação de Bens	110.000,00
Transferências de Capital	1.151.000,00
SUBTOTAL	1.261.000,00
TOTAL GERAL	25.200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 4 As despesas do Município de Gonçalves serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

Despesas por Funções de Governo	
Legislativa	821.800,00
Essencial A Justiça	75.000,00
Administração	3.174.500,00
Segurança Pública	63.035,00
Assistência Social	628.600,00
Previdência Social	2.730.000,00
Saúde	5.874.423,48
Educação	5.858.300,00
Cultura	499.500,00
Urbanismo	811.134,64
Habitação	19.500,00
Saneamento	50.000,00
Gestão Ambiental	851.385,23
Agricultura	90.100,00
Comércio e Serviços	276.221,65
Comunicações	8.500,00
Energia	278.000,00
Transporte	2.056.000,00
Desporto e Lazer	208.000,00
Encargos Especiais	544.000,00
Reserva de Contingência	282.000,00
TOTAL GERAL	25.200.000,00

Despesas por Unidades de Governo	
Gabinete e Secretaria	821.800,00
Gabinete e Secretaria	1.996.500,00
Serviço de Fazenda	75.000,00
Serviço de Contabilidade	312.500,00
Serviço de Administração	781.500,00
Serviço de Turismo e Cultura	777.221,65
Serviço de Educação	5.858.300,00
Departamento Esporte, Lazer e Juventude	208.000,00
Serviço de Saúde	5.875.423,48
Fundo Municipal de Assistência Social	628.600,00
Departamento de Infraestrutura	4.056.669,64
Fundo Municipal de Habitação	19.500,00
Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	940.485,23
Reserva de Contingência	90.000,00
Instituto de Previdência – PREVGON	2.758.500,00
TOTAL GERAL	25.200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Despesas por Categorias e Subcategorias Econômicas	
Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	12.765.426,84
Juros e Encargos da Dívida	61.000,00
Outras Despesas Correntes	8.851.241,46
SUBTOTAL	21.677.668,30
Despesas de Capital	
Investimentos	2.987.824,04
Amortização da Dívida	252.507,66
SUBTOTAL	3.240.331,70
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	282.000,00
SUBTOTAL	282.000,00
TOTAL GERAL	25.200.000,00

Art. 5 °- Fica o Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2022, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100% (cem por cento) do total do orçamento.

III – Abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior, até o limite de 100% (cem por cento) do valor total apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

IV – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo único. Poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e/ou fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 6º- Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recurso financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 24 de setembro de 2021.

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal